



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Lei N° 035/2020

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO ARTIGO 1º, E ALTERAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL N° 044/2011, E  
ADOTA OUTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, SANCIONA a seguinte proposição:

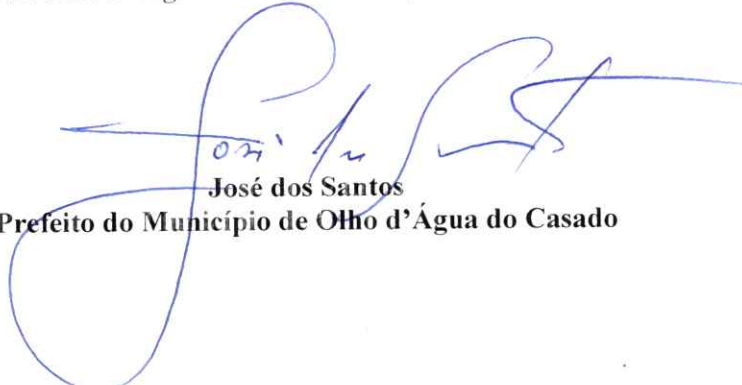
Art. 1º- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 044/2011, passará a vigor com a seguinte Redação:

Parágrafo Único- Aplica-se aos detentores do cargo da Guarda Civil Municipal o Risco de Vida de 60% (sessenta por cento) sobre sua remuneração, para todos os efeitos inclusive para a aposentadoria.

Art. 2º Para efeito de pagamento, como a categoria já percebe o referido Risco de Vida no valor de 50% (cinquenta por cento), será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) a partir de 01 de Maio 2020, e o restante a partir de 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olho D'Água do Casado- AL, 20 de fevereiro de 2020.

  
José dos Santos  
Prefeito do Município de Olho d'Água do Casado



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Lei N° 035/2020

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO ARTIGO 1º, E ALTERAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL N° 044/2011, E  
ADOTA OUTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, SANCIONA a seguinte proposição:

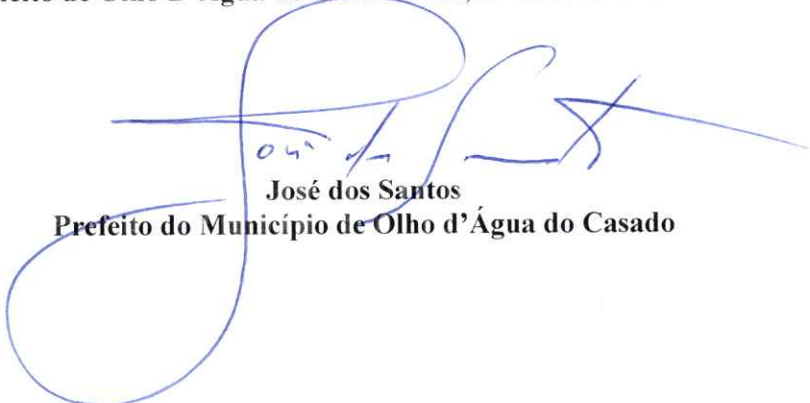
Art. 1º- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 044/2011, passará a vigor com a seguinte Redação:

Parágrafo Único- Aplica-se aos detentores do cargo da Guarda Civil Municipal o Risco de Vida de 60% (sessenta por cento) sobre sua remuneração, para todos os efeitos inclusive para a aposentadoria.

Art. 2º Para efeito de pagamento, como a categoria já percebe o referido Risco de Vida no valor de 50% (cinquenta por cento), será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) a partir de 01 de Maio 2020, e o restante a partir de 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olho D'Água do Casado- AL, 20 de fevereiro de 2020.

  
José dos Santos  
Prefeito do Município de Olho d'Água do Casado



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**



**Lei N° 035/2020**

**DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO ARTIGO 1º, E ALTERAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL N° 044/2011, E  
ADOTA OUTRAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, SANCIONA a seguinte proposição:**

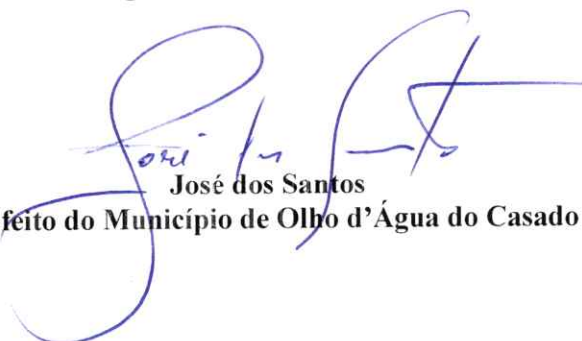
**Art. 1º- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 044/2011, passará a vigor com a seguinte Redação:**

**Parágrafo Único- Aplica-se aos detentores do cargo da Guarda Civil Municipal o Risco de Vida de 60% (sessenta por cento) sobre sua remuneração, para todos os efeitos inclusive para a aposentadoria.**

**Art. 2º Para efeito de pagamento, como a categoria já percebe o referido Risco de Vida no valor de 50% (cinquenta por cento), será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) a partir de 01 de Maio 2020, e o restante a partir de 01 de Agosto de 2020.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Olho D'Água do Casado- AL, 20 de fevereiro de 2020.**

  
**José dos Santos**  
**Prefeito do Município de Olho d'Água do Casado**